

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 11/11

**NORMAS GERAIS PARA ASSINATURA DE CONVÊNIOS**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 37/03, 03/07, 07/07, 37/08, 14/09, 12/10 e 63/10 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 66/05 do Grupo Mercado Comum;

**CONSIDERANDO:**

Que é necessário estabelecer os procedimentos aos quais deverão ajustar-se os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL para a assinatura de convênios.

Que os convênios a serem assinados pelos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL sobre matérias vinculadas a suas competências específicas permitirão a estes beneficiar-se do intercâmbio de experiências e práticas com suas contrapartes.

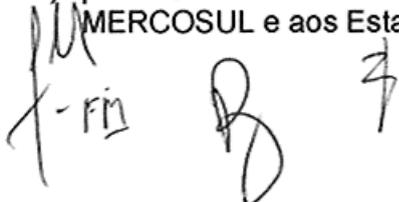
**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1º – Os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL que contem com um orçamento conformado por contribuições dos Estados Partes e que estejam integrados por funcionários do MERCOSUL deverão solicitar autorização prévia ao GMC, por intermédio da Coordenação Nacional do GMC no exercício da Presidência Pro Tempore, para assinar convênios.

A referida solicitação deverá estar acompanhada pelo projeto de convênio, bem como qualquer outra documentação disponível sobre ele.

Art. 2º – Os convênios que forem assinados no marco da presente Resolução e sua aplicação deverão cumprir com os seguintes requisitos:

- a) estar em conformidade com os objetivos do MERCOSUL e tratar de matérias que são de competência dos órgãos em questão,
- b) não afetar o desenvolvimento normal das atividades próprias do órgão em questão nem desviar recursos humanos ou materiais de suas finalidades definidas na normativa MERCOSUL correspondente,
- c) não acarretar custos adicionais àqueles previstos no orçamento do órgão correspondente,
- d) preservar a confidencialidade e reserva dos documentos e dados relativos do MERCOSUL e aos Estados Partes que tenham essa natureza.


 Handwritten initials and signatures at the bottom of the page, including 'FM', 'B', and a stylized signature.

Art. 3º – O GMC comunicará sua decisão ao órgão solicitante através da Presidência Pro Tempore. Caso a assinatura seja autorizada, será indicada, na mesma comunicação, a frequência com que deverão ser apresentados relatórios sobre o cumprimento dos objetivos do convênio. Sem prejuízo disso, o GMC poderá solicitar, a qualquer momento, as informações que considerar necessárias, estabelecendo um prazo para esse fim.

Art. 4º – Ao término do convênio, o órgão que houver assinado o convênio apresentará ao GMC relatório final detalhado sobre o cumprimento dos objetivos do convênio.

Art. 5º – Nos casos de convênios que possuam características de cooperação técnica, o GMC encaminhará a solicitação ao Comitê de Cooperação Técnica (CCT).

Art. 6º – Os convênios deverão ser elaborados, no que couber, segundo o modelo que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 7º – Por instrução do GMC e a qualquer momento, o órgão correspondente comunicará a contraparte sua decisão de suspender a aplicação do convênio ou de finalizá-lo.

Art. 8º – Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

*Handwritten signature*  
FM

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

LXXXIV GMC – Assunção, 17/VI/11

**ANEXO**

**Modelo de Convênio**

**CONVÊNIO SOBRE/PARA/DE [objetivo do convênio] ENTRE [órgão do MERCOSUL] E [contraparte do convênio].**

REUNIDOS,

Por uma parte, [órgão do MERCOSUL], representada (o) pelo seu [cargo do titular do órgão], [nome do titular]; por outra parte, [contraparte do convênio], representada (o) pelo seu [cargo do titular], [nome do titular], doravante as Partes;

**[CONSIDERANDOS: devem constar a importância e/ou a conveniência da assinatura do convênio]**

AS PARTES ACORDAM:

**I – OBJETIVOS**

Devem constar dessa parte os objetivos e metas do convênio, bem como descrição geral de possíveis atividades.

**II - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DE CADA PARTE**

Devem constar as atribuições de cada uma das Partes na consecução dos objetivos delineados no capítulo anterior.

**III – APLICAÇÃO**

O presente Convênio começará a ser aplicado imediatamente após a sua assinatura pelo órgão do MERCOSUL.

**IV – VIGÊNCIA**

1 - O presente Convênio terá duração máxima de [.....].

2 – Qualquer uma das Partes poderá manifestar o desejo de suspender ou finalizar o presente Convênio levando tal intenção ao conhecimento da outra, pelo menos, com [.....] de antecedência em relação à data em que o Convênio deixe de ser aplicado, sem prejuízo do término integral das atividades já em curso.

**V – RELATÓRIO FINAL**

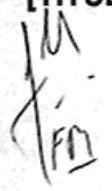
Ao final do período de vigência deste Convênio, o [órgão do MERCOSUL] deverá apresentar relatório completo das atividades realizadas no âmbito do Convênio ao

*[Handwritten signatures and initials]*

[órgão do MERCOSUL ao qual o órgão solicitante/signatário está vinculado] (GMC), bem como prestação de contas [se for o caso].

Feito em [local], aos ..... dias do mês de ..... de ....., em dois exemplares, em espanhol e português, sendo ambas as versões igualmente autênticas.

[TITULAR DO ÓRGÃO SOLICITANTE]  
Pelo [órgão solicitante]



[TITULAR DA CONTRAPARTE]  
Pelo [nome da contraparte]

